



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

DESPACHO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**PROCESSO Nº 084/2023
PREGÃO Nº 018/2023**

Trata-se de solicitação interposta pela empresa COMERCIAL III IRMÃOS E SERVIÇOS LTDA, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro nos itens 01 E 02 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, alegando ser impossível o atendimento nas condições previamente ajustadas, vez que por motivos supervenientes e de força maior, os referidos itens sofreram majoração que implica frontalmente em desequilíbrio econômico-financeiro, como demonstra em notas fiscais dos fabricantes desses produtos ora juntadas ao pedido, que evidenciam os REEQUILÍBRIO de preços aplicados, solicitando ainda caso não seja acatado o reequilíbrio, o cancelamento dos itens em questão.

É o relato.

Nos termos do art. 124, letra d, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aceita a alteração contratual, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nesse sentido o TCU se posicionou de forma recorrente dizendo que:

(...) as alterações contratuais podem ocorrer, dentre outros motivos, para reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato... desde que seja comprovada a repercussão nos preços contratados. (Acórdão nº297/2005 – Plenário)

DOS FATOS:

Na data da homologação do processo o item 01 (bloquete de concreto resinado sextavado) fechou em R\$61,50m2 e o item 02 (meio fio de concreto) R\$30,00m2, isso na data do dia 05 de julho de 2023.

No dia 23 de outubro de 2023, 90 dias após a homologação, essa empresa solicitou o primeiro reequilíbrio econômico financeiro alegando que o item 01 onde ela comprava por R\$18,00 passou a ser comprado por R\$47,00 e o item 02 onde comprava de R\$38,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

passou a compra por R\$23,00. Nesse momento essa administração permitiu um reequilíbrio de 7% a empresa para o item 01 e 4% para o item 02.

Agora, na data do dia 20 de maio de 2024 a empresa COMERCIAL III IRMÃOS E SERVIÇOS LTDA, solicitou novamente o reequilíbrio econômico financeiro alegando que o item 01 que no ato da homologação custava R\$18,00 passou a custa para empresa R\$59,00 e o item 02 R\$30,00 passou para R\$28,00.

DA SOLUÇÃO ENCONTRADA:

Em razão da solicitação comprovada em nota fiscal pelo fornecedor, comprada por pesquisa em plataforma digital Licitar Digital, em análise ao INCC-M (índice nacional de construção civil) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE) que no mês de maio foi registrado um acúmulo de aumento referente aos últimos 12 meses de 3,68% chegou a conclusão abaixo informada.

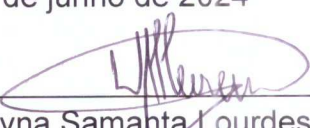
Para o item 01 será permitido um reajuste de 14% em relação ao preço homologado indo de R\$61,50 para R\$70,11 visto do aumento significativo do item em questão. Não permitindo reequilíbrio ao item 02 visto que foi realizado decréscimos em relação ao preço homologado.

Ressalta-se que neste momento soma-se 21% de reequilíbrio em relação ao preço homologado.

O artigo 125 afirma que as alterações possuem limites: "O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. (Lei 14.133/2021)

Assim sendo, conheço da presente Solicitação e Dou Provimento à mesma, para deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista haver amparo legal para a concessão do mesmo, e diante da comprovação do fato superveniente que autorize o referido reequilíbrio financeiro, pois ficou comprovada as alterações de valores dos referidos itens.

São Sebastião do Rio Preto, 17 de junho de 2024


Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Agente de Contratação